

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA N° 161, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1994
(Revogada pela [Resolução Normativa CFA nº 235](#), de 22 de maio de 2000)

Altera dispositivos da [Resolução Normativa CFA nº 137](#), de 18/06/93, que dispõe sobre a Responsabilidade Técnica do Administrador e outros Bacharéis e Tecnólogos registrados nos CRAs.

O **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe conferem a Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO as proposições apresentadas pelos Conselheiros Regionais de Administração e pelos participantes do ENCONTRO NACIONAL DE AGENTES DE FISCALIZAÇÃO, realizado em 10/09/94, em Belo Horizonte/MG,

e tendo em vista a decisão do Plenário, na 75ª reunião, realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 2º, 5º e 7º da Resolução Normativa CFA nº 137, de 18 de junho de 1993, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O registro de responsabilidade técnica é restrito aos profissionais com situação regular perante o respectivo Conselho Regional de Administração.

.....
Art. 5º A alteração do registro de responsabilidade técnica deverá ser comunicada imediatamente ao Conselho Regional de Administração pela instituição, visando a atualização dos dados sob a responsabilidade de um novo Responsável Técnico.

Art. 7º Ficam impedidos de ser Responsável Técnico, os Conselheiros e Empregados dos Conselhos Federal e Regionais de Administração."

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogados as alíneas a, b, c, d, e, e parágrafo único do art. 2º, e os arts. 3º e 6º da [Resolução Normativa CFA nº 137](#), de 18 de junho de 1993, renumerando-se os demais artigos.

Adm. Rui Otávio Bernardes de Andrade
Presidente
CRA/RJ N° 4720